

RESOLUÇÃO Nº 009/2019

Dispõe sobre critérios para concessão de apoio financeiro à Eventos Nacionais e Regionais de Economia.

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 6ª REGIÃO — PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei n.º 1.411, de 13 de agosto de 1.951, Decreto n.º 31.794, de 17 de novembro de 1.952 e alterações posteriores dadas pelas Leis 6.021, de 03 de janeiro de 1974, e 6.537, de 19 de junho de 1978, e:

CONSIDERANDO que dentre as atribuições estabelecidas legalmente, compete ao CoreconPR realizar programas de atividades no sentido da disseminação da técnica econômica nos diversos setores da economia nacional promovendo estudos e campanhas em prol da racionalização econômica do País,

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer os critérios e mecanismos adequados à concessão de apoio financeiro aos Eventos Regionais e Nacionais de Economia para o cumprimento de suas atribuições, na forma estabelecida nesta Resolução;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do Corecon - 6ª Região - PR, em sua 6ª Reunião Ordinária de 2019, realizada na data de 16 de setembro de 2019;

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar o **Normativo** para solicitações de apoio financeiro do CoreconPR para os Eventos Regionais e Nacionais de Economia, na forma do Anexo I, desta Resolução.

Art. 2° - A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação e revogada a Resolução 018/2010 de 10 de dezembro de 2010 do CoreconPR e demais disposições em contrário.

Curitiba, 16 de setembro de 2019.

Econ. Carlos Magno Andrioli Bittencourt
Corecon 5207/PR
Presidente



RESOLUÇÃO Nº 009/2019 - ANEXO I

NORMATIVO PARA CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO À EVENTOS NACIONAIS E REGIONAIS DE ECONOMIA.

- Art. 1º As solicitações de apoio financeiro ao CoreconPR para os eventos previstos neste Normativo, deverão ser encaminhadas, protocoladas e formalizadas em processos próprios, que deverão ser devidamente instruídos pelos órgãos administrativos do CoreconPR e distribuídos a um Conselheiro Relator para oferecimento de parecer para deliberação final do Plenário.
- Art. 2° O apoio financeiro a ser prestado pelo CoreconPR na forma do disposto no artigo anterior, deverá, necessariamente, estar enquadrado em um dos programas abaixo estabelecidos pelo Conselho Federal de Economia:
- a) Programa de Apoio a Eventos Nacionais de Economia (CBE e SINCE);
- b) Programa de Apoio a Eventos Regionais de Economia;
- c) Programa de Apoio a Eventos de Nível Nacional no Paraná.

Parágrafo Primeiro - O apoio financeiro a ser prestado pelo CoreconPR será concedido uma única vez ao ano, por Instituição.

Parágrafo Segundo - Eventuais solicitações de apoio financeiro apresentadas ao Conselho Regional de Economia que não se enquadrarem em um dos Programas definidos no caput deste Artigo, serão analisadas, caso a caso, deliberado pelo Plenário do CoreconPR, e deverão atender às formalidades previstas neste Regulamento;

Art. 3° - O Programa de Apoio a Eventos Nacionais de Economia a que se refere a alínea "a" do Art.2° desta Norma, visa apoiar financeiramente o Congresso Brasileiro de Economia - CBE e o Simpósio Nacional dos Conselhos de Economia - SINCE, promovidos pelo sistema Cofecon/Corecons.

Parágrafo 1° - O pedido do apoio financeiro a que se refere neste Artigo, deverá ser previamente formalizado ao CoreconPR com um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias anteriores à data da realização da Sessão Plenária do CoreconPR que o apreciará, acompanhado dos respectivos orçamentos, sujeitando-se a eventual liberação à existência dos recursos orçamentários e financeiros do CoreconPR, limitada ao máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por evento.

Parágrafo 2º - O CoreconPR requer em contrapartidas, fazer constar seu logotipo no local do evento e nos diversos materiais de divulgação como folders, cartazes, banners e outras formas de divulgação, bem como a isenções nas inscrições dos representantes do CoreconPR no evento.

Art. 4° - O **Programa de Apoio aos Eventos Regionais de Economia**, de que trata a alínea "b" do Art. 2° deste Normativo, visa apoiar a realização, por iniciativa dos Cursos e Centros Acadêmicos de Economia do Paraná, de eventos destinados ao debate da conjuntura nacional e internacional, a formação profissional e à inserção do economista no mercado de trabalho, bem como o seu papel na sociedade, com ênfase às questões regionais, com a participação de economistas, estudantes e demais segmentos da sociedade.

Parágrafo 1° - O apoio financeiro do CoreconPR ao Programa referido neste Artigo, será limitado ao valor máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por Instituição no exercício.

Parágrafo 2° - A concessão do apoio financeiro previsto no parágrafo anterior, fica sujeito à existência de recursos financeiros e orçamentários destinados ao seu atendimento pelo CoreconPR e deverá ser precedida de solicitação formal pela entidade promotora do evento e com antecedência mínima de até 60 (sessenta) dias da data da sua realização, com informações sobre a sua programação, o apoio financeiro pretendido e a previsão do total dos custos envolvidos, bem como das receitas previstas com patrocínios e inscrições, para a devida análise e deliberação pelo Conselho Regional de Economia do Paraná.

Parágrafo 3º - A concessão do apoio financeiro previsto no parágrafo 1º deste artigo, fica sujeito a participação da Instituição de Ensino Superior, no percentual superior a 50% (cinquenta por cento), nos eventos e prêmios promovidos pelo CoreconPR, como por exemplo: Prêmio Paraná de Economia, Torneio Paranaense de Economia, Encontro Paranaense de Economistas e Estudantes de Economia - EPECO, Encontro de Economistas da Região Sul - ENESUL, visitas técnicas, entre outros.

Parágrafo 4° - O percentual citado no parágrafo anterior, dar-se a pela participação no exercício anterior a solicitação do apoio financeiro, salvo justificativa a respeito.

Parágrafo 5° - O CoreconPR requer em contrapartidas do disposto neste artigo fazer constar seu logotipo no local do evento e nos diversos materiais de divulgação como *folders*, cartazes, *banners* e outras formas de divulgação.

Art. 5° - O **Programa de Apoio a Eventos de Nível Nacional no Paraná** previsto na alínea "c" do Art. 2° deste Normativo, objetiva apoiar financeiramente eventos a ser realizados no Paraná, com objetivos discutir a conjuntura econômica da atualidade e os problemas relacionados a formação e a profissão do economista.

Parágrafo 1º - O pedido do apoio financeiro a que se refere este Artigo, deverá ser previamente formalizado ao CoreconPR com um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias anteriores à data da realização da Sessão Plenária do CoreconPR que o apreciará, acompanhado dos respectivos orçamentos, sujeitando-se a eventual liberação à existência dos recursos orçamentários e financeiros do CoreconPR, limitada ao máximo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por evento.

Parágrafo 2° - O CoreconPR requer em contrapartidas do disposto neste artigo, fazer constar seu logotipo no local do evento e nos diversos materiais de divulgação como *folders*, cartazes, *banners* e outras formas de divulgação.

Art. 6° - A liberação pelo CoreconPR, sob qualquer forma, de apoio financeiro depende da aprovação prévia do seu Plenário e atendidas as formalidades estabelecidas nesta Resolução e só poderão pleitear o benefício as entidades promotoras que apresentarem anualmente a relação de professores lotados no Departamento de Economia e de seus alunos formandos com seus respectivos endereços para o CoreconPR.

Parágrafo único - A liberação dos recursos a que se refere o caput deste Artigo, fica sujeita à formalização de compromisso pela entidade promotora de fazer constar o registro/crédito do apoio do CoreconPR em todas as peças publicitárias e de divulgação alusivas aos eventos ou ações a serem realizados e nos eventuais anais, relatórios e publicações que venham a ser depois editados alusivos aos eventos ou ações realizados com tal apoio, cuja comprovação deverá ser feita com exemplar do material divulgado.

Art. 7° Se aprovado o pedido pelo Plenário do CoreconPR, o solicitante deve apresentar a relação dos documentos abaixo relacionados:

- a) Cadastro do CNPJ;
- b) Certidão de Regularidade Fiscal RFB/PGFN, emitida pela Receita Federal;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS CRF;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- e) Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- f) Certidão Negativa de Tributos Municipais.
- Art. 8° O solicitante deve apresentar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da conclusão do evento, prestação de contas formalizada, composta dos seguintes documentos:
 - a) Relatório de Acompanhamento qualitativo e quantitativo do evento, destacando as metas alcançadas e os principais indicadores de sucesso;
 - b) Demonstrativo financeiro discriminando as receitas auferidas pelo evento e as despesas realizadas;
 - c) Cópias dos documentos (incluindo notas fiscais, passagens e cartões de embarque, etc.) que comprovem o valor total aplicado pelo beneficiário no evento, para fins de verificação do cumprimento da contrapartida aplicada e dos valores-limite fixados para o auxílio nesta Resolução.
- Art. 9° O não cumprimento de qualquer das obrigações constantes deste Normativo pela entidade promotora, acarretará eventual aplicação de sanções legais cabíveis e implicará na sustação temporária da concessão de futuro apoio financeiro a respectiva entidade.
- Art. 10° Os casos omissos serão apreciados pelo Plenário do CoreconPR e uma vez aprovados, passarão a integrar o presente Normativo.

Curitiba, 16 de setembro de 2019.

Econ. Carlos Magno Andrioli Bittencourt Corecon 5207/PR Presidente